

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098 E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, de 20 de dezembro de 2016.

EMENTA: ACRESCE O PARÁGRAFO SÉTIMO AO ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE "ALTERA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica acrescido o parágrafo sétimo ao artigo 59 da lei complementar n.º 019, de 27 de abril de 2015, com a seguinte redação:

Art. 59. (...)

§ 7°. Caso os profissionais do magistério não atinjam o requisito do § 3.°, entre a entrada em exercício no cargo e as férias escolares do mês de janeiro, gozarão os mesmos de férias proporcionais aos meses laborados na forma de 1/12 (um doze avos) para cada mês em exercício, acrescido do adicional estabelecido no § 2.º deste artigo."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 20 de dezembro de 2016.

Osmar Passamani Prefeito Municipal

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM. 29 120 6

Registrada na SEMADI Da P.M.M.

Em, 20/12/2016.

Renata Paier Passamani Secretaria da SEMADI

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DE MARILÂNDIA Malu Agrizz.

Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA ESPÍRITO SANTO 12016 EM: 201 124

SERVIDOR

Milena Drago Pinto Coordenadora do Almoxarifado